



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
PROCURADORIA JURÍDICA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS NA  
CÂMARAS DE VEREADORES NO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPO/RS**

**TP 011/2014**

**Contrato nº 044/2014**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.362.965/0001-85, com sede administrativa à Rua Antônio Garcia Santos, nº 422, neste ato representada pelo Presidente de Câmara de Vereadores, senhor **JAIRO DE LIMA CHARÃO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **GIRELE, SOARES & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.180.344/0001-34, com sua sede localizada na rua Silvério Machado, nº 34, bairro Santiago Pompeu, na cidade de Santiago/RS, possuindo seu representante legal o senhor **CLAUDIOMIR PIRES GIRELE**, portador do CPF nº 592.098.600-04, sócio administrativo, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam a presente contratação para o fornecer de empresa para execução de reformas na Câmaras de Vereadores de Capão do Cipó, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com a TOMADA DE PREÇO nº 011/2014, bem como com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO E SEUS ELEMENTOS**

O presente instrumento tem por finalidade a **contratação de empresa para para a execução de reforma na Câmara de Vereadores do município de Capão do Cipó**, conforme memorial descritivo do projeto constante no anexo I, do Edital 011/2014, (modalidade tomada de preço), que são partes integrantes do presente instrumento.

   
1



## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato, tendo como prazo final para a sua execução o período de 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do responsável técnico, prestando o serviço em conformidade com o solicitado no objeto da Tomada de Preços nº011/2014.

**Parágrafo único:** O prazo para a execução da obra poderá ser prorrogada, mediante justificativa, via protocolo municipal e aceito pela Administração Municipal, estando o mesmo em conformidade o edital de Tomada de Preços nº011/2014.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução da obra, a **Contratada** receberá o valor de R\$ 62.128,43 (sessenta e dois mil cento e vinte e oito reais com quarenta e três centavos), pagos pela **Contratante**.

O pagamento será efetuado em até dez dias após a entrega da nota fiscal acompanhada da Planilha de medição conforme parcelas fixadas no cronograma físico-financeiro global, previsto no edital de tomada de preços nº 011/2014, e aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização, sendo realizado mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

**Parágrafo único:** A Prefeitura de Capão do Cipó não efetuará o pagamento, no ato de atestação, se o fornecimento dos materiais, obras e serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada no edital de tomada de preços nº 011/2014.



**CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - Órgão Gestor**

As despesas deste contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes atividades da funcional-programática vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2014:

**Órgão – 01 Câmara Municipal de Vereadores**

**Projeto – 2001 – Manutenção das atividades legislativas**

**Elemento de Despesa – 13 – Obras e Instalações .**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

No ato de assinatura do contrato, a Administração Municipal exigirá garantia financeira equivalente a 10% (dez por cento), do valor total atualizado do contrato, sendo que deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária;

**Parágrafo único:** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada:

- a) Manter na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto;
- b) Apresentar à CONTRATANTE via quitada do documento de ANOTAÇÃO TÉCNICA – ART- de execução da obra, no CREA, antes do início da obra contratada e a CND (certidão Negativa de Débito) do INSS.



3



- c) Permitir e facilitar à fiscalização e a inspeção ao longo da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- d) Assegurar a perfeita execução da obra, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo da mesma;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, após autorização do responsável pela fiscalização da obra;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato firmado.
- c) Fornecer todos os dados e informações necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação.
- d) Fornecer o Termo de encerramento das obrigações contratuais após serem preenchidos os requisitos do edital de Tomada de Preços nº 011/2014.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

NA hipótese da CONTRATADA descumprir com as obrigações assumidas no presente contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE a sanções e multas previstas no edital de tomada de preços nº 011/2014.

Paragrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração municipal, em caso de rescisão administrativa, com consequências contratuais, e as previstas na legislação e regulamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
PROCURADORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do edital de tomada de preços nº 011/2014 e do art. 77, 78 e 79 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da lei 8.666/93 e com as respectivas alterações da lei 8.883/94.

**CLÁUSULA DECIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Capão do Cipó, 27 de outubro de 2014.

  
JAIRO DE LIMA CHARÃO

Presidente da Câmara de Vereadores  
Capão do Cipó  
CONTRATANTE

  
GIRELE, SOARES E CIA LTDA-ME

CNPJ nº 14.180.344/0001-34  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

  
5